

Fls. 45
Proc. _____
Ass. B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4701/2024

Autoria: Vereador Jurandir Bengala

Assunto: "Concede o Título de Utilidade Pública para a Associação Beneficente Zequinha Araújo, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jurandir Bengala, que apresentou o projeto de lei para receber o Título de Utilidade Pública da Associação Beneficente Zequinha Araújo.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo o reconhecimento à atuação da Associação Beneficente Zequinha Araújo, a concessão é proposta em razão da importânciada entidade filantrópica em atender a comunidade como um todo, cooperando para o desenvolvimento econômico do Município e de Rondônia. A associação contribui significativamente humanitário na situação de vulnerabilidade e acesso a tratamentos de saúde.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

A garantia e a previsão do projeto de Lei estão instituídas na Lei nº 2.076/13 que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública, a instituição de natureza privada.

Fls. 46
Proc. 8
Ass. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas neste Município, desde que sejam filantrópicas, beneficentes, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, cultural ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica, dispositivos que assegurem a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opinam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4701/2024.

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e **juridicidade** do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



Assinado por Márcio José Scheffer De Oliveira - Vereador - Em: 10/12/2024, 09:59:50

Fls. 47
Proc. _____
Ass. 9